

# ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI n. 196, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Educação  
Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:

§ 1.º — ... quanto ao ensino básico e normal ..."

Leia-se:

§ 1.º — ... quanto ao ensino primário e médio.

Artigo 2.º

Onde se lê: "... nos casos de licença ou afastamentos..."

Leia-se: "... nos casos de licenças ou de afastamentos..."

Onde se lê: § 3.º — A convocação de suplentes ..."

Leia-se: § 3.º — A convocação de suplente ..."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.392, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre requisições de aeronaves e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Todas as requisições para utilização de aeronaves executivas deverão ser feitas através do chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes serão faturadas pela Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, diretamente às unidades requisitantes para fins de pagamentos, quer sejam estas da administração centralizada ou descentralizada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Publicado novamente por não ter saído numerado.

DECRETO N. 52.393, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Altera dispositivos do Decreto n.º 52.334, de 23 de dezembro de 1969, que fixa normas referentes à execução orçamentária no exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Anexo n.º 2 referido no parágrafo único do artigo 7.º, do Decreto n.º 52.334, de 23 de dezembro de 1969, de conformidade com o modelo que acompanha o presente.

Artigo 2.º — O inciso I do artigo 13 do decreto supra citado, passa a ter a seguinte redação:

"I — A liberação de recursos de "cargos vagos" poderá ser efetivada mediante pedido devidamente justificado, no qual fique comprovado o preenchimento no Fundo de Reserva Orçamentária e à Quota de Regularização, poderão ser liberados, desde que fiquem demonstradas as admissões realizadas até 31 de dezembro de 1969".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

MODELO DO QUE TRATA O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 52.393, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970  
Tabela de Distribuição

Secretaria:	FAZENDA	20
	(nome)	(código)
Unidade Orçamentária:	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.03
	(nome)	(código)
Unidade de Despesa:	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CUSTOS	20.03.06
	(nome)	(código)

Prog.	Set.	Subs.	Classificação da Despesa	Disponível	Total da Categ. Econôm.	1.a Quota	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota	Q. Regul.
06	02	4	3.1.1.1.1 3.1.1.1.2 3.1.1.1.3 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.4.1 3.1.5.0 3.0.0.0	NCr\$ x.XXX.XXX XXX.XXX XXX.XXX XXX.XXX XXX.XXX XXX.XXX XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XX.XXX.XXX
06	23	1	3.1.1.1.1 3.1.1.1.2 3.1.1.1.3 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.4.1 3.1.5.0 3.0.0.0	XXX.XXX XXX.XXX XXX.XXX XX.XXX XXX.XXX XX.XXX XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XX.XXX.XXX
TOTAL DA UNIDADE DESPESA					XXX.XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XXX.XXX.XXX	XX.XXX.XXX

Publicado novamente por não ter saído numerado.

DECRETO N. 52.394, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Determina providências para o cumprimento das disposições do inciso V, do artigo 15, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A definição de frotas de veículos, referida no inciso V, do artigo 15, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, deverá ser submetida, pelas Autarquias Estaduais, à aprovação do Governador, através do Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 2.º — As propostas de definição de frotas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

I — quantidades de veículos pretendidos;

II — quantidades existentes nesta data:

a) de veículos oficiais;

b) de veículos de servidor, em regime de taxa fixa;

c) de veículos de servidor, em regime de quilômetro percorrido;

d) de veículos locados, em caráter não eventual.

III — quantidades existentes em dezembro de 1967 e em dezembro de 1968:

a) de veículos oficiais;

b) de veículos de servidor, em regime de taxa fixa;

c) de veículos de servidor, em regime de quilômetro percorrido;

d) de veículos locados, em caráter não eventual.

IV — despesa mensal, relativa aos anos de 1968 e 1969 decorrentes da retribuição pecuniária de "quilômetro percorrido" e de "taxa fixa", pelo uso, no serviço público, de veículo de propriedade do servidor.

§ 1.º — As quantidades de veículos oficiais deverão ser discriminadas segundo os grupos de classificação, de que trata o Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

§ 2.º — O prazo para a apresentação da proposta, referida no artigo, é de noventa dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Artigo 3.º — Enquanto não forem aprovadas as frotas propostas, a aquisição de veículos, destinados às Autarquias Estaduais, rege-se pelas disposições do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Publicado novamente por não ter saído numerado.

DECRETO N.º 52.395, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 52.377, de 2 de fevereiro de 1970, que reestruturou os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito da Secretaria da Agricultura.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II, do artigo 13, do Decreto n.º 52.377, de 2 de fevereiro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"II — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração do Departamento de Assistência ao Cooperativismo".

Artigo 2.º — O inciso VIII, do artigo 1.º, das Disposições Transitórias, do Decreto n.º 52.377, de 2 de fevereiro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"VIII — O Serviço de Finanças, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, fica transformado em Seção de Finanças, subordinando-se ao Serviço de Administração do Departamento de Assistência ao Cooperativismo".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Publicado novamente por não ter saído numerado.